



OFÍCIO N° 002/2026

**URGENTE**

Praia Grande, 07 de janeiro de 2026.

**ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO  
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**ASSUNTO: APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 15.326/2026 – ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MAGISTÉRIO**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820, Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP: 11704-595, representado neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Considerando a publicação, no **Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2026**, da **Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026**, a qual altera a **Lei nº 11.738/2008 e a Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, para incluir expressamente os professores da Educação Infantil como profissionais do magistério, determinando seu enquadramento na carreira do magistério, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado;

Considerando que a referida lei reconhece a **função docente exercida na Educação Infantil**, reafirmando o princípio da **integralidade entre cuidar, brincar e educar**, bem como assegura o devido reconhecimento profissional aos servidores que atuam diretamente com crianças educandas;

Considerando que se trata de **norma federal de observância obrigatória**, que impõe aos entes federativos a adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetiva implementação;

Vimos, por meio deste, **requerer que o Município de Praia Grande adote as providências cabíveis para a imediata aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026**, promovendo o correto **enquadramento dos professores da Educação na carreira do magistério municipal**, com todos os efeitos legais, funcionais e remuneratórios dela decorrentes.

Requer-se, ainda, que este sindicato seja informado acerca das **medidas administrativas, normativas e/ou legislativas** que serão adotadas para o cumprimento da referida lei em âmbito municipal.

A Lei Federal nº 15.326/2026 segue **anexa ao presente ofício**, para conhecimento e providências.

*Solicitamos que as informações sejam fornecidas no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.*



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

**gov.br**  
Documento assinado digitalmente  
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA  
Data: 07/01/2026 09:13:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2026 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI N° 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

....." (NR)

Art. 3º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 61. .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR)

Art. 4º O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Camilo Sobreira de Santana*

*Luiz Marinho*

*Guilherme Castro Boulos*

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

